



ISPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO DO ESTUDANTE

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete de Apoio à Reitoria – GAR Conselho Pedagógico (A Presidente do Conselho Pedagógico Prof. Doutora Vera Monteiro)	Reitor (Professor Doutor Rui Oliveira)	2.0
Verificado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretário-Geral (José João Amoreira)	1 de Setembro de 2010	1
	Data de Aplicação Versão	
	8 de Setembro de 2014	

RG085: Regulamento do Estudante			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico Gabinete de Apoio à Reitoria GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data Aplicação	Página
			2

Índice

CAPÍTULO I	4
ÂMBITO DE DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º OBJETIVOS	4
ARTIGO 2.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
ARTIGO 3.º AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ESTUDANTE	4
ARTIGO 4.º ACESSO E INGRESSO NO ISPA.....	4
ARTIGO 5.º MATRÍCULA E INSCRIÇÃO.....	5
CAPÍTULO III.....	5
DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES.....	5
ARTIGO 6.º DIREITOS DOS ESTUDANTES	5
ARTIGO 7.º DEVERES DOS ESTUDANTES	6
ARTIGO 8.º COMPETÊNCIAS DISCIPLINARES E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL	7
CAPÍTULO IV.....	7
MODALIDADES DE ENSINO E PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES	7
ARTIGO 9.º FREQUÊNCIA ESCOLAR.....	7
ARTIGO 10.º INSCRIÇÕES EM UNIDADE CURRICULARES DE OPÇÃO	7
ARTIGO 11.º NATUREZA DAS AULAS.....	7
CAPÍTULO V.....	8
ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDANTES.....	8
ARTIGO 12.º DELEGADOS DE TURMA	8
ARTIGO 13.º ASSOCIAÇÕES ACADÉMICAS.....	8
CAPÍTULO VI.....	8
DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES	8
ARTIGO 14.º INFRACÇÃO DISCIPLINAR.....	8
ARTIGO 15.º INQUÉRITO	9
ARTIGO 16.º INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR	9
ARTIGO 17.º INSTRUTOR	10
.....	10
ARTIGO 18.º AUDIÇÃO DO CONSELHO DISCIPLINAR	10
ARTIGO 19.º DECISÃO	10
ARTIGO 20.º CONTAGEM DE PRAZOS	10
ARTIGO 21.º NOTIFICAÇÕES	10
ARTIGO 22.º PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.....	10
ARTIGO 23.º SANÇÕES.....	11
ARTIGO 24.º CARACTERIZAÇÃO DAS SANÇÕES	11

RG085: Regulamento do Estudante			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico Gabinete de Apoio à Reitoria GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data Aplicação	Página
		8 de Setembro de 2014	3

ARTIGO 25.º SUSPENSÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	12
ARTIGO 26.º CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES	12
ARTIGO 27.º CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES.....	12
ARTIGO 28.º ADVERTÊNCIA	12
ARTIGO 29.º MULTA	13
ARTIGO 30.º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ACTIVIDADES ESCOLARES	13
ARTIGO 31.º SUSPENSÃO DA AVALIAÇÃO ESCOLAR DURANTE UM ANO	13
ARTIGO 32.º INTERDIÇÃO DA FREQUÊNCIA ATÉ 5 ANOS	13
ARTIGO 33.º COMUNICAÇÃO	14
ARTIGO 34.º RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL	14
CAPÍTULO VII.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
ARTIGO 35.º CASOS OMISSOS.....	14
CONTROLO DE VERSÕES:.....	15

RG085: Regulamento do Estudante			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico Gabinete de Apoio à Reitoria GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data Aplicação	Página
		8 de Setembro de 2014	4

CAPÍTULO I ÂMBITO DE DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objetivos

O presente regulamento tem por objetivo a salvaguarda dos valores institucionais do ISPA-IU devendo ser interpretado na forma e no conteúdo de acordo com os princípios norteadores da atividade institucional, designadamente, a formação de cidadãos críticos, capazes de agir de forma ética e socialmente responsável em democracia, pautando a sua atuação por uma procura constante de rigor e qualificação académica, capazes de autonomia e iniciativa na procura constante de soluções criativas, visando o elogio persistente da solidariedade e do respeito pela dignidade da pessoa humana.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento é elaborado nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado pela Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro.
2. O presente regulamento é aplicável aos estudantes do ISPA - Instituto Universitário, adiante designado ISPA.

CAPÍTULO II DOS ESTUDANTES E SUAS CATEGORIAS

Artigo 3.º

Aquisição da qualidade de estudante

A qualidade de estudante do ISPA adquire-se pela matrícula num dos seus cursos e mantém-se pela posterior inscrição para a respectiva frequência curricular.

Artigo 4.º

Acesso e ingresso no ISPA

As habilitações para o ingresso são as estabelecidas nos regulamentos do ISPA e no disposto no quadro legal em vigor.

RG085: Regulamento do Estudante			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico Gabinete de Apoio à Reitoria GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data Aplicação	Página
		8 de Setembro de 2014	5

Artigo 5.º

Matrícula e inscrição

1. Satisfeitas as exigências referidas no artigo 3º, o interessado pode requerer a sua matrícula e inscrição nos termos dos regulamentos de funcionamento dos respectivos ciclos de estudos.
2. O acto de matrícula, em conformidade com as disposições legais que o regulam, confere o estatuto de estudante, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados no presente Estatuto, integra, igualmente, os que estão contemplados nos regulamentos de funcionamento dos cursos e no Código de Conduta Académica.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 6.º

Direitos dos Estudantes

O estudante do ISPA tem direito a:

- a) Além do ensino no âmbito da frequência do respectivo curso, aceder às instalações e serviços do ISPA, visando sempre a sua formação humana, científica, técnica, cultural, ética e social;
- b) Intervir no funcionamento do ISPA e participar nas suas actividades, quer pessoalmente, mediante petições e reclamações dirigidas aos órgãos académicos, quer através dos seus representantes naqueles órgãos, nos termos previstos nos respectivos Estatutos;
- c) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do ISPA, bem como ser eleito, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis;
- d) Reunir-se em assembleia de Estudantes e representar-se pela associação de estudantes e/ou delegado de turma;
- e) Por intermédio da associação de estudantes ou do delegado de turma, solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas;
- f) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- h) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade académica;
- i) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

RG085: Regulamento do Estudante			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico Gabinete de Apoio à Reitoria GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data Aplicação	Página
		8 de Setembro de 2014	6

Artigo 7.º **Deveres dos Estudantes**

O estudante tem o dever de:

- a) Empenhar-se na aquisição efectiva de competências e da formação a que alude a alínea a) do artigo anterior.
- b) Ser um agente ativo na construção do seu próprio conhecimento e na aquisição das competências estabelecidas nos ciclos de estudos em que está inscrito, nomeadamente através da pesquisa de fontes de informação necessárias à compreensão das temáticas abordadas nas diferentes Unidades Curriculares, da participação ativa em debates e discussões e da participação em trabalhos de investigação científica.
- c) Agir com honestidade, rigor e lealdade académica, em todas as vertentes dos processos de ensino/aprendizagem ou na atividade científica;
- d) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho académico;
- e) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade académica;
- f) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade académica;
- g) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, e mobiliário do ISPA, fazendo uso correcto dos mesmos;
- h) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade académica;
- i) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbar o normal funcionamento das actividades lectivas, facilitar comportamentos fraudulentos ou desrespeitosos da ética académica, ou poderem causar danos físicos ou morais aos estudantes ou a terceiros. Em particular, é explicitamente vedada a posse e utilização de quaisquer equipamentos de comunicação móvel (voz e dados) durante a realização de momentos avaliativos escritos devendo os mesmos, quando existam, ser desligados e ficar à guarda do docente vigilante ou em local por este designado;
- j) Acatar e cumprir quanto lhe respeite e se encontra determinado nos Estatutos do ISPA, nas suas normas e regulamentos, no código de conduta académica e nas instruções e deliberações dos órgãos académicos e demais autoridades institucionais.
- k) A matrícula/inscrição nos cursos/unidades curriculares ministradas no ISPA implica, desde logo, o conhecimento do presente estatuto e a aceitação e o cumprimento dos deveres mencionados neste artigo.

RG085: Regulamento do Estudante			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico Gabinete de Apoio à Reitoria GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data Aplicação	Página
		8 de Setembro de 2014	7

Artigo 8.º

Competências Disciplinares e Tramitação Processual

1. As competências disciplinares são as previstas nos estatutos do ISPA e no quadro legal em vigor.
2. A tramitação processual e o procedimento disciplinar obedecem ao disposto no capítulo V do presente regulamento.

CAPÍTULO IV MODALIDADES DE ENSINO E PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

Artigo 9.º

Frequência escolar

1. Efectuada a matrícula/renovação de matrícula, o estudante, no início de cada ano lectivo, deve fazer a sua inscrição em cada umas das Unidades Curriculares do curso que deseja frequentar, em conformidade com o respectivo currículo, sem o que não pode participar nas aulas nem apresentar-se a prestar provas.
2. Os prazos e condições da matrícula e da inscrição, das provas de frequência e de exame final constam do regulamento de funcionamento dos cursos do ISPA.

Artigo 10.º

Inscrições em unidade curriculares de opção

1. A inscrição em Unidade Curriculares de opção ou de variantes só pode considerar-se efectiva quando o número de Estudantes inscritos atingir o mínimo de frequência que para tal tenha sido fixado.
2. Se o número de Estudantes não atingir esse mínimo, a inscrição ficará sem efeito, podendo os Estudantes interessados pedir a sua transferência para outra opção ou variante.
3. A inscrição em unidades curriculares de opção está sujeita às disponibilidades existentes no momento da inscrição.
4. O processo de escolha e selecção de unidades curriculares opcionais, de áreas de especialização, locais de estágio, orientadores e outras opcionais curriculares sujeitas a *numerus clausus* obedecem, preferencialmente, a um critério de afectação baseado no mérito académico.

Artigo 11.º

Natureza das aulas

1. As aulas são de quatro categorias: aulas teóricas, aulas teórico-práticas, aulas práticas e práticas laboratoriais. O Conselho Pedagógico poder determinar, para um conjunto de unidades curriculares, a frequência obrigatória total ou parcial.

RG085: Regulamento do Estudante			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico Gabinete de Apoio à Reitoria GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data Aplicação	Página
		8 de Setembro de 2014	8

2. O total das aulas teóricas, teórico-práticas e práticas relativamente às unidades curriculares leccionadas em cada semestre de cada curso não deve, em princípio, exceder vinte e cinco horas semanais.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDANTES

Artigo 12.º Delegados de turma

No início do ano lectivo, os estudantes de cada uma das turmas do ISPA elegem o delegado de turma, ao qual compete representar os seus colegas junto do respectivo corpo docente e das entidades académicas para a exposição de situações de interesse dos estudantes.

Artigo 13.º Associações académicas

As associações académicas do ISPA são especialmente vocacionadas para a promoção e o desenvolvimento de actividades culturais e desportivas, bem como do espírito associativo entre os membros do corpo discente, exercendo a sua acção em conformidade com a respectiva legislação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 14.º Infracção disciplinar

1. Considera-se infracção disciplinar o comportamento do estudante, por acção ou omissão, com dolo ou mera culpa, que viole quaisquer deveres constantes da lei, do regulamento do estudante e do código de conduta académica ou de quaisquer regulamentos em vigor no ISPA.
2. A violação pelo estudante de algum dos deveres previstos no artigo 6.º constitui infracção passível da aplicação de medida disciplinar sancionatória nos termos do presente regulamento.
3. Consideram-se infracções graves:
 - a) Impedir ou constringer, por meio de violência ou ameaça de violência, física ou verbal, o normal decurso de aulas, provas académicas ou actividades de investigação;
 - b) Impedir ou constringer, por meio de violência ou ameaça de violência, física ou verbal, o normal funcionamento de órgãos ou serviços do ISPA;
 - c) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários;

RG085: Regulamento do Estudante			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico Gabinete de Apoio à Reitoria GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data Aplicação	Página
		8 de Setembro de 2014	9

- d) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes ao Instituto;
- e) Não acatar as sanções disciplinares aplicadas.
- f) A fraude académica consistente em:
- i. Cópia ou tentativa de cópia, de forma passiva ou ativa, em provas de avaliação;
 - ii. Consulta de suportes ou recursos, não autorizados pelo docente, durante a realização de uma prova ou exame;
 - iii. Falsar os resultados de provas académicas através da simulação de identidade pessoal, falsificação de pautas, termos, enunciados ou por outros meios;
 - iv. Plágio parcial ou total, incluindo o auto-plágio ou práticas associadas à utilização ou reprodução de material não devidamente atribuído ao autor original, no âmbito da preparação, elaboração e apresentação de qualquer tipo de trabalho ou prova académicos; a utilização de meios ou expedientes fraudulentos na realização de momentos avaliativos;
 - v. Outras situações não descritas acima que possam configurar fraude académica.
4. As medidas disciplinares sancionatórias são as previstas nas disposições disciplinares em vigor no ISPA.

Artigo 15.º **Inquérito**

1. O processo de inquérito deve ser mandado instaurar quando surjam dúvidas ponderosas em relação aos factos ou à autoria das condutas participadas.
2. Compete ao Reitor ordenar a abertura de inquéritos tendo em vista o apuramento de factos ou dos seus autores.
3. Nas matérias relacionadas com irregularidades em processos de avaliação académica o processo de inquirição compete ao Conselho Pedagógico.
4. Concluído o inquérito, o inquiridor remete as respectivas conclusões para decisão do Reitor.
5. O reitor poderá determinar a aplicação de mediadas cautelares, em particular a suspensão preventiva de estudantes, quando a gravidade das condutas participadas o justifiquem.

Artigo 16.º **Instauração de processo disciplinar**

1. É competente para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar o Reitor do ISPA.
2. O Reitor, se julgar suficientemente provada a autoria de um ilícito disciplinar por infracção leve, pode optar por aplicar uma advertência escrita depois de ouvido o estudante participado, não sendo necessária a instauração de processo disciplinar.

RG085: Regulamento do Estudante			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico Gabinete de Apoio à Reitoria GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data Aplicação	Página
		8 de Setembro de 2014	10

Artigo 17.º

Instrutor

1. O instrutor deve ser nomeado, preferencialmente, de entre os docentes que leccionem unidades curriculares do curso em que o participante se encontra inscrito.
2. A impossibilidade de dar satisfação ao estabelecido no n.º 1 em nada afecta a validade do processo disciplinar.

Artigo 18.º

Audição do Conselho Disciplinar

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) a e), do artigo 23.º, deve ser precedida de parecer do Conselho Disciplinar do ISPA.
2. O parecer, referido no n.º 1, deve ser emitido e entregue no prazo de dez (10) dias úteis.

Artigo 19.º

Decisão

1. A decisão final do processo disciplinar deve ser tomada no prazo de trinta (30) dias úteis a contar da recepção do processo.
2. Se o Reitor, para decisão final, decidir solicitar parecer ao Conselho Disciplinar, o prazo de decisão conta-se da sua recepção ou do termo do prazo fixado para a sua emissão.

Artigo 20.º

Contagem de prazos

1. Os prazos previstos no número anterior, incluindo os de prescrição ou caducidade, não correm durante os períodos de férias escolares.
2. Entende-se por férias escolares os períodos como tal definidos no calendário académico.

Artigo 21.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo podem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção remetida para a morada do estudante constante do seu processo de inscrição.

Artigo 22.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infracção tenha sido cometida.

RG085: Regulamento do Estudante			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico Gabinete de Apoio à Reitoria GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data Aplicação	Página
		8 de Setembro de 2014	11

2. Prescreve igualmente quando, recebida uma participação, não é mandado instaurar um processo de inquérito ou disciplinar no prazo de 30 dias.
3. A instauração de um processo de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais.
4. Em relação a infracções praticadas por estudantes que entretanto tenham abandonado o ISPA, sem que tenha decorrido qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, o prazo de prescrição considera-se interrompido começando a correr a partir do reingresso do participado ou de nova inscrição válida.

Artigo 23.º

Sanções

1. As sanções aplicáveis aos estudantes são as seguintes:
 - a) A advertência;
 - b) A multa;
 - c) A suspensão temporária de actividades escolares;
 - d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
 - e) A interdição da frequência do ISPA até cinco (5) anos.
2. Em caso de fraude académica prevista nos pontos i. e ii., da alínea f), do número 3, do artigo 14.º, detectada durante a realização da prova ou exame académicos, tem sempre lugar a anulação imediata da prova ou exame do aluno infractor, sem prejuízo do procedimento disciplinar que haja de ter lugar, visando a aplicação de uma das sanções previstas no número anterior do presente artigo.

Artigo 24.º

Caracterização das sanções

1. A sanção disciplinar de advertência é sempre escrita.
2. A sanção disciplinar de suspensão temporária das actividades escolares consiste no afastamento total ou, se as circunstâncias da infracção o permitirem, da frequência de aulas de uma ou mais unidades curriculares em que o estudante se encontre inscrito por um período de tempo que varia entre o mínimo de um mês e o máximo de um ano lectivo.
3. A sanção disciplinar de suspensão da avaliação escolar durante um ano obriga a que o estudante só possa realizar exames finais das unidades curriculares em que se encontre inscrito no momento da infracção quando transcorrido um ano sobre a data desta. Se, estando ainda em curso o procedimento disciplinar, o estudante tiver realizado exames nas unidades curriculares em que se encontra inscrito no momento da infracção antes de decorrido esse ano de suspensão, esses exames serão anulados devendo
4. ser repetidos no ano lectivo seguinte àquele em que se verificou a aplicação desta pena.

RG085: Regulamento do Estudante			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico Gabinete de Apoio à Reitoria GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data Aplicação	Página
		8 de Setembro de 2014	12

5. A sanção disciplinar de interdição de frequência da instituição consiste no afastamento total do estudante do ISPA durante um período que varia entre um ano lectivo e cinco anos lectivos. Cumprida esta sanção disciplinar, será concedido o reingresso, caso o estudante o venha a requerer.

Artigo 25.º

Suspensão das sanções disciplinares

1. Com excepção da sanção prevista na alínea a) do artigo 23.º, as restantes sanções disciplinares podem ser suspensas.
2. A suspensão da sanção pode ter lugar quando se conclua, face às circunstâncias, que a mesma realiza de forma adequada e suficiente as finalidades da sanção.
3. A suspensão não pode ser inferior a um semestre lectivo nem superior a dois anos lectivos.

Artigo 26.º

Circunstâncias atenuantes

São circunstâncias atenuantes:

- a) A confissão espontânea da infracção;
- b) O bom comportamento anterior;
- c) As circunstâncias do momento em que foi cometida a infracção que diminuam a culpa do estudante;
- d) O perdão de eventuais lesados.

Artigo 27.º

Circunstâncias agravantes

São circunstâncias agravantes, para além das enunciadas no Estatuto do Estudante, a reincidência e a prática do acto ilícito sob efeito do álcool ou de estupefacientes.

Artigo 28.º

Advertência

1. A sanção disciplinar de advertência é aplicável nomeadamente quando:
 - a) se trate de infracções leves e de pouca gravidade;
 - b) o estudante já foi administrativamente penalizado, nomeadamente pela anulação de testes ou de exames;
 - c) não existiu qualquer lesão patrimonial ou pessoal ou, havendo-a e não sendo grave, se verificou um perdão do lesado.
2. A sanção disciplinar de advertência não pode, contudo, ser aplicada:

RG085: Regulamento do Estudante			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico Gabinete de Apoio à Reitoria GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data Aplicação	Página
		8 de Setembro de 2014	13

- a) havendo reincidência;
- b) havendo dolo;
- c) havendo pelo menos uma circunstância agravante.

Artigo 29.º
Multa

A sanção de multa é aplicável, de entre outros, em caso de reincidência de violação de dever sancionado com advertência.

Artigo 30.º
Suspensão temporária de actividades escolares

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a sanção de suspensão temporária de actividades escolares é aplicável nomeadamente quando haja reincidência das violações referidas no artigo anterior.

Artigo 31.º
Suspensão da avaliação escolar durante um ano

A sanção de suspensão da avaliação escolar durante um ano é aplicável nomeadamente quando haja reincidência das violações referidas no artigo anterior.

Artigo 32.º
Interdição da frequência até 5 anos

A sanção de interdição da frequência até cinco (5) anos é aplicável nomeadamente quando, cumulativamente:

- a) A infracção disciplinar consubstancie uma infracção penal, à qual corresponda uma pena de prisão não passível de ser substituída por multa;
- b) Seja cometida com dolo;
- c) Se verifique, pelo menos, uma circunstância agravante;
- d) Tenha ocorrido uma lesão patrimonial ou pessoal efectiva.

RG085: Regulamento do Estudante			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico Gabinete de Apoio à Reitoria GAR	Secretário-Geral	Reitor	2.0
		Data Aplicação	Página
		8 de Setembro de 2014	14

Artigo 33.º
Comunicação

1. No caso de delegação de poderes, todas as decisões de início de processo disciplinar, de arquivamento e de aplicação de sanção devem ser comunicadas ao Reitor no prazo de 5 dias após a sua produção.
2. Em relação às decisões de arquivamento e de aplicação de sanção, deve ser transmitida também a respectiva fundamentação.

Artigo 34.º
Responsabilidade Civil e Criminal

A aplicação de medida disciplinar sancionatória, prevista no presente regulamento, não isenta o estudante e o respectivo representante legal da eventual responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º
Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.